REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 623/2017

Altera o art. 1º e acrescenta dispositivos à Lei 9.224/2017, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de atestado médico nas academias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 9.224 de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.1º Ficam obrigados anexar na pasta dos alunos e/ou sócio de academias, clubes desportivos ou recreativos e outros estabelecimentos que ministrem atividade de ginástica, lutas, musculação, artes marciais, esportes, ginástica laboral e demais atividades físico-desportiva-recreativas ou similares, em funcionamento em Salvador o atestado médico e/ou Instrumento de Avaliação Pré-Participação, constante nos Anexos I e II desta Lei. " (NR)

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 9.224/2017 o parágrafo único:

"Art. 1º
Parágrafo único: O atestado médico poderá ser substituído pelo Instrumento de Avaliação Pré-Participação constante nos Anexos I e II desta Lei." (NR)

Art. 3º Cria o seguinte artigo à Lei nº 9.224/2017:

" Art. 2-A Torna-se obrigatória a presença de profissional de educação física, durante todo horário de funcionamento do estabelecimento para orientação aos alunos e/ou sócios " (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca